



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2021/23401
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Data Center do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) e Provedores de Nuvem Pública, sob demanda, incluindo link de comunicação direta LAN2LAN, infraestrutura de conectividade, e serviço de conexão (circuito virtual) para solução de continuidade de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Impugnante: CLARO S.A.

1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Aquisição de fragmentadoras.

Em 27/10/2021, via e-mail, as 18hrs:35min, a empresa CLARO S.A apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

(...)

“Considerando a complexidade da solução a ser contratada, solicitamos além das respostas aos questionamentos protocolados na data de ontem, que este r. Órgão descreva detalhadamente o que se entende por "circuito virtual" e pelo qual ele está disposta a realizar pagamentos mensais, visto que existe um item de preços no edital para este "serviço" e não há descrição no termo de referência, o que pode levar a diversas interpretações, visto que o termo é extremamente genérico.

É imperativo, ainda, que seja viabilizado o adiamento do certame, uma vez que não há prazo exequível para realização de um Projeto Especial, para inclusão de outros serviços relativos ao "Dashboard".

Desta forma, manifestamos nosso interesse em participar do certame e apresentar proposta competitiva, no entanto, da forma que o edital se encontra, dá margens a outras interpretações que podem afastar empresas que podem prestar os serviços, porém por falta de detalhamento e de tempo hábil para esclarecimentos e formulação do projeto e sua consequente precificação podem ficar de fora do certame. Sendo assim, solicitamos maior detalhamento do objeto a ser prestado, bem como, o adiamento da abertura do certame.

(...)

Consideramos que a falta de especificação do objeto a ser prestado inviabiliza a igualdade de condições e conseqüentemente a ampla concorrência no certame, pois impedirá a participação desta e de outras concorrentes, se permanecer sem a descrição detalhada dos serviços a serem prestados. Neste sentido requer descrição detalhada, bem como o adiamento do certame, pois como demonstrado acima, vai de encontro aos princípios norteadores da licitação.”

2. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal.

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, como se vê, esta impugnação foi encaminhada, sendo que a abertura do certame estava designada para o dia 03/11/2021 às 09:30 horas. Portanto apresentada dentro do prazo legal.

Passo, então, a analisar a impugnação apresentada pela empresa CLARO S.A.

3 – MÉRITO

3.1. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

9 1 X



Submetido nestes termos à área técnica deste Tribunal, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos da impugnação a seguir:

“Questão 1
Pergunta

Solicitamos esclarecer se o faturamento dos serviços de telecomunicações ao TJBA, deverá ser feito sem a inclusão de ICMS, na medida que o TJBA é isento.

Parecer Técnico

O entendimento está correto, o TJBA tem imunidade tributária.

Questão 2

Pergunta

Com relação a Proposta de preços, existe alguma restrição a uma eventual Item com preço igual a zero, em função do custo está eventualmente incluído em outro item?

Parecer Técnico

Conforme o § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93:

Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1 – Exigência Impugnada – TR, ITEM 1.2

Serviço sob demanda: Serviço sem um período predeterminado de alocação dos recursos, onde o faturamento deve ocorrer periodicamente, de acordo com a Ordem de Serviço.

Alegação

Essa exigência é inexequível, pois viola o princípio da previsibilidade. Alterações temporárias do Objeto torna a prestação de serviços onerosa para a contratante. Esse item deve ser refeito.

Parecer Técnico

O pregão eletrônico nº 052/2021, cuja data da sessão de abertura seria 03/11/2021, foi suspenso a pedido da equipe de planejamento da contratação. Informamos que o item questionado será objeto de revisão, devendo o licitante observar a nova redação que será dada no edital que será republicado.

2 – Exigência Impugnada – TR, ITEM 2.6

Dessa forma, a CONTRATADA deverá permitir a alteração de largura de banda de cada circuito virtual e do link LAN-to-LAN, sob demanda, permitindo ajustar a velocidade para 1Gbps ou 10Gbps.

Alegação

Entendemos que o prazo para alteração de velocidade deve ser o mesmo da ativação, pois a implementação da infraestrutura para prestação dos serviços é a mesma para qualquer velocidade, portanto, o prazo deve ser idêntico. Está correto nosso entendimento?

TR, ITEM 3.4 do TR e 15.2.3 do Edital

- Alteração de Velocidade de Conexão - Até 3 dias Úteis

Esse prazo é inexequível. A CONTRATADA não tem tempo hábil para executar a construção da infraestrutura para apresentação de serviços na nova velocidade, num prazo diferente da construção da infraestrutura para a ativação. Em suma, as ações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA serão as mesmas.

Parecer Técnico



O pregão eletrônico nº 052/2021, cuja data da sessão de abertura seria 03/11/2021, foi suspenso a pedido da equipe de planejamento da contratação. Informamos que o item questionado será objeto de revisão, devendo o licitante observar a nova redação que será dada no edital que será republicado.

3 – Exigência Impugnada – TR, ITEM 4, subitem s

Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, suportes e periféricos, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Alegação

A CONTRATADA se responsabiliza pela infraestrutura externa e equipamentos, e materiais necessários à instalação dos circuitos, cabendo a contratante toda a infraestrutura interna das suas dependências, incluindo eletrodutos, canalizações e toda a infraestrutura de obras civis.

Esta correto nosso entendimento?

Parecer Técnico

O pregão eletrônico nº 052/2021, cuja data da sessão de abertura seria 03/11/2021, foi suspenso a pedido da equipe de planejamento da contratação. Informamos que o item questionado será objeto de revisão, devendo o licitante observar a nova redação que será dada no edital que será republicado.

4 – Exigência Impugnada – TR, ITEM 4, subitem y

A CONTRATADA deverá prover meios de identificar e mitigar ataques DoS e DDoS nos circuitos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência desses eventos;

Alegação

A prestação dos serviços se dará por infraestrutura privativa e apartada, sem qualquer conectividade com redes públicas (internet). Dessa forma entendemos que os serviços a serem contratados não são, por definição, suscetíveis a ataques externos do tipo DoS ou DDoS.

Esta correto nosso entendimento?

Parecer Técnico

O pregão eletrônico nº 052/2021, cuja data da sessão de abertura seria 03/11/2021, foi suspenso a pedido da equipe de planejamento da contratação. Informamos que o item questionado será objeto de revisão, devendo o licitante observar a nova redação que será dada no edital que será republicado.

5 – Exigência Impugnada – TR, ITEM 4, subitem jj

A CONTRATADA, deverá fornecer uma plataforma online tipo “Dashboard”, para que a CONTRATANTE acompanhe em tempo real o status dos serviços fornecidos;

Alegação

- IMPUGNAÇÃO: Retirar esta especificação dos requisitos do CONTRATANTE, pois essa função não está presente nas especificações do serviço de conectividade. Essa função está normalmente vinculada a solução de gerenciamento do Datacenter.

Parecer Técnico

O pregão eletrônico nº 052/2021, cuja data da sessão de abertura seria 03/11/2021, foi suspenso a pedido da equipe de planejamento da contratação. Informamos que o item questionado será objeto de revisão, devendo o licitante observar a nova redação que será dada no edital que será republicado.”


4. DA DECISÃO

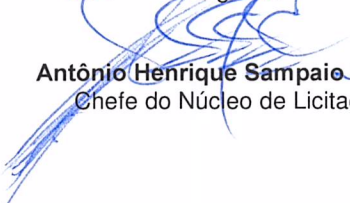


A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que as alegações da Impugnante não são consistentes.

Por tudo, à vista do quanto exposto, com base nas informações emitida pela área técnica demandante e nos termos do inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **CLARO S.A.**, porquanto assiste parcialmente razão às alegações trazidas pela impugnante.

Salvador, 06 de dezembro de 2021.


Ricardo Augusto Santos de Almeida
Pregoeiro


Antônio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação